



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

REGULAMENTO

REGULAMENTO DE INSTALAÇÃO DE CONTÊINER-ESCRITÓRIO EM ÁREAS NÃO AFETAS À OPERAÇÃO PORTUÁRIA, PARA APOIO OPERACIONAL

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo disciplinar, ordenar e fiscalizar a instalação de contêineres-escritório em áreas não afetas à operação portuária, conforme estabelecido na Portaria 51/2021 do antigo Ministério da Infraestrutura, bem como, na Tarifa Portuária da Administração do Porto de Maceió, Tabela IX – Complementares, Item 8, mediante cessão administrativa de uso, com aplicação da tarifa portuária do Porto de Maceió, vigente.

§ 1º - A Estrutura Tarifária atual foi objeto de revisão e padronização pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, tendo sido homologadas através da Deliberação Nº 127, de 16 de setembro de 2022.

§ 2º - Face ao considerado aumento das demandas, adequadas às características cada vez mais plurais dos requisitantes, diante da limitação de disponibilidade de espaço, associada a necessidade de ordenamento/disciplinamento da matéria, é que se justifica este Regulamento.

§ 3º - A autorização para instalação de contêiner-escritório em áreas não afetas à operação portuária constitui ato administrativo precário de uso, nos termos da Portaria nº 51, de 23 de março de 2021, do então Ministério da Infraestrutura, não gerando direito adquirido, expectativa de permanência ou qualquer espécie de posse sobre a área utilizada.

Art. 2º - A instalação de contêiner-escritório em áreas não afetas à operação portuária, será dada em caráter precário e condicionado, exclusivamente para apoio às atividades operacionais, mediante autorização da Autoridade Portuária.

Parágrafo Único - É vedada a cessão, subcessão, compartilhamento ou transferência, total ou parcial, da autorização de instalação do contêiner-escritório a terceiros, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Autoridade Portuária, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 3º - Para os fins deste Regulamento, considera-se:

- a) Área Não Afeta à Operação Portuária: Espaço dentro da área do Porto de Maceió, devidamente reservada e destinada para Instalação de Contêineres-Escritório, que não é utilizado diretamente para atracação, carregamento, descarregamento, armazenagem primária de cargas ou movimentação de equipamentos de grande porte essenciais à operação portuária;
- b) Contêiner-Escritório: Estrutura modular, como um contêiner de 20 ou 40 pés, adaptada para servir como escritório ou sala de apoio, destinada a dar suporte às atividades dos Operadores Portuários e demais Usuários e que, obrigatoriamente,



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

detenham contrato com atividade fim no Porto de Maceió;

- c) Operador Portuário/Usuário: Pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de operação portuária, nos termos da legislação vigente e/ou devidamente cadastrada que detenha relação comercial com a Autoridade Portuária Porto de Maceió;
- d) Autoridade Portuária: A Pessoa Jurídica do Porto Organizado de Maceió.

Capítulo II - Da Modalidade

Art. 5º - A disponibilização, autorizada pela Autoridade Portuária, de áreas para a instalação de contêineres-escritório e estruturas similares será realizada a título oneroso, em conformidade com o art. 22 da Portaria 51/2021, mediante pagamento do valor estabelecido na Tarifa IX - Complementares, item 8, da Tarifa Pública do Porto de Maceió, vigente.

Art. 6º - As áreas destinadas à instalação de contêineres-escritório e estruturas similares deverão ser previamente aprovadas pela Autoridade Portuária, considerando-se a disponibilidade de espaço, a não interferência nas operações portuárias principais e adequação às normas de segurança.

§ 1º – A Planta de Localização preparada pelo Setor de Engenharia – SETENG da APMC, sob título de Anexo II, mapeia as disponibilidades, devidamente aprovadas pela Autoridade Portuária, em consonância com o disposto no PDZ - Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Maceió.

§ 2º A autorização de uso da área para instalação de contêiner-escritório é precária e revogável a qualquer tempo, por motivo de interesse público, necessidade operacional, segurança portuária ou reordenamento das áreas do porto, sem direito a indenização, devendo o autorizado promover a retirada da estrutura no prazo estabelecido pela Autoridade Portuária.

Art. 7º - Cada Operador Portuário/Usuário poderá solicitar a instalação de apenas um contêiner-escritório com dimensão de 20 ou 40 pés, sendo vedada qualquer ampliação física ou ocupação adicional de área, salvo autorização expressa e motivada da Autoridade Portuária.

Parágrafo Único -Além da área cedida, haverá área máxima adicional de 40% do tamanho do contêiner, visando incluir o espaço para a circulação de pessoas.

Capítulo III - Dos Procedimentos para Solicitação e Aprovação

Art. 8º - O Operador Portuário/Usuário interessado deverá formalizar a solicitação junto à Autoridade Portuária do Porto de Maceió, por meio do correio eletrônico gabinete@portodemaceio.com.br, apresentando os seguintes documentos:

- a) Requerimento formal com a justificativa da necessidade;
- b) Contrato Social da Empresa;
- c) Documento do Representante Legal;
- d) Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- e) Questionário de Transação de Partes Relacionadas;
- f) Indicação das atividades que serão implementadas;



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

- g) Documento que comprove o vínculo da empresa com as atividades operacionais;
- h) Especificações técnicas do contêiner-escritório a ser instalado;
- i) Plantas elétricas, hidráulicas e hidrossanitárias, que, caso necessário, também precisarão ser analisadas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Art. 9º - As solicitações provenientes de prestadores de serviços diretos ao Porto de Maceió poderão ser isentadas da cobrança da taxa prevista na Tarifa IX, item 8, conforme previsto na Portaria 51/2021, desde que o prazo da utilização da área não ultrapasse o prazo previsto no contrato vigente ou da deliberação da fiscalização do contrato e seja devidamente justificada e comprovada a vinculação direta aos serviços contratados pela Autoridade Portuária, ou, até mesmo, por terceiros, desde que seja em prol da Autoridade Portuária.

Art. 10º - Os fornecimentos de Energia Elétrica e Água Potável serão tratados diretamente com as Concessionárias desses serviços, com o conhecimento e acompanhamento da Autoridade Portuária, através do Setor de Engenharia – SETENG.

§ 1º O fornecimento de Energia Elétrica para os contêineres instalados nas áreas disponibilizadas, caso solicitado e viabilizado pela Autoridade Portuária, será cobrado de acordo com a Tarifa VII, item 2 - Pela entrega de Energia Elétrica, do Porto de Maceió;

§ 2º O fornecimento de Água Potável para os contêineres instalados nas áreas disponibilizadas, caso solicitado e viabilizado pela Autoridade Portuária, será cobrado de acordo com a Tarifa VII, item 1 - Pela entrega de Água Potável, do Porto de Maceió;

§ 3º As medições dos consumos de Energia Elétrica e Água Potável serão realizadas por meio de medidores individuais instalados nos respectivos contêineres, sob a responsabilidade dos concessionários, ou por estimativa baseada no consumo médio de equipamentos, a critério da Autoridade Portuária.

Capítulo IV – Da Análise e Aprovação/Desaprovação dos Pleitos

Art. 11 - Compete ao SETOPE realizar a análise técnica inicial das solicitações de instalação de contêiner-escritório em áreas não afetas à operação portuária, destinadas ao apoio operacional, compreendendo, no mínimo:

- a) a verificação da compatibilidade do pleito com o PDZ e com o mapeamento das áreas aprovadas pela Autoridade Portuária;
- b) a avaliação da viabilidade operacional, da segurança portuária e da não interferência nas operações principais;
- c) a análise da necessidade de remanejamento de estruturas existentes, quando aplicável.

§1º Concluída a análise técnica, o SETOPE deverá emitir manifestação fundamentada, opinando pelo deferimento ou indeferimento do pleito, com indicação expressa das condições, restrições e do prazo da autorização, conforme preceituado na Portaria 51/2021.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

§2º A autorização para instalação de contêiner-escritório será concedida por prazo determinado de até 12 (doze) meses, admitida renovação sucessiva, a critério exclusivo da Autoridade Portuária, mediante nova análise técnica e manutenção das condições que justificaram a autorização inicial.

§3º A manifestação técnica do SETOPE será encaminhada ao Administrador do Porto de Maceió, a quem compete a decisão final, mediante ato administrativo motivado, podendo:

- I – deferir o pedido, com expedição da autorização administrativa de uso da área mediante contrato de Cessão de Uso Oneroso;
- II – deferir parcialmente, impondo condicionantes técnicas ou operacionais; ou
- III – indeferir o pedido, de forma fundamentada.

§4º O deferimento do pleito ficará condicionado à formalização da autorização administrativa de uso, ao cadastramento do interessado e à observância das disposições deste Regulamento, não gerando direito adquirido ou expectativa de permanência.

§5º Os remanejamentos eventualmente necessários serão executados conforme orientação técnica do SETOPE, observada a conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 12 - A Autoridade Portuária terá prazo de até 10 dias úteis, para comunicar o resultado da análise dos requerimentos, contados da data de protocolo, considerando os critérios estabelecidos neste Regulamento e a viabilidade operacional.

Art. 13 - Todos os contêineres e estruturas de apoio já instalados em outras áreas do Porto de Maceió na data de publicação deste Regulamento deverão ser regularizados em um prazo de até 30 dias, sob pena das sanções previstas no Capítulo VI.

Art. 14 - Em caso de aprovação, será realizado cadastramento do Operador Portuário/Usuário com vistas a aplicação e cobrança da Tarifa Portuária vigente, contendo, no mínimo:

- a) Identificação da parte;
- b) Localização e dimensões da área;
- c) Aplicação da Tarifa IX, item 8, do Porto de Maceió;
- d) Preenchimento do Questionário de Transação de Partes Relacionadas;
- e) Assinatura do contrato.

Capítulo V - Da Fiscalização

Art. 15 - Ficará designada Comissão de Fiscalização permanente, a ser constituída pelo Administrador do Porto de Maceió, composta por representantes da Autoridade Portuária, com a incumbência de fiscalizar o cumprimento deste Regulamento.

Art. 16 - Diante da matéria e atribuições aqui tratada, a Comissão de Fiscalização será composta por, no mínimo:

- 01 representante do SETOPE, que será, obrigatoriamente, o Presidente;
- 01 representante do SETENG;
- 01 representante do SUSDOP.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

Art. 17 - A Comissão de Fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar apoio de qualquer outro setor do Porto de Maceió, para auxilia-los na execução dos seus trabalhos.

Art. 18 - A Comissão de Fiscalização terá as seguintes atribuições:

- a) Vistoriar as áreas e as estruturas instaladas;
- b) Verificar a conformidade com as dimensões e condições estabelecidas na autorização de instalação;
- c) Acompanhar o cumprimento das normas de segurança e ambientais;
- d) Registrar e notificar as irregularidades encontradas;
- e) Propor medidas corretivas e sanções, quando cabíveis.

Art. 19 - Os Operadores Portuários/Usuários devem colaborar com a Comissão de Fiscalização, fornecendo as informações e acessos necessários para o desempenho de suas funções.

Art. 20 - O Operador Portuário/Usuário autorizado será integralmente responsável pelo cumprimento das normas ambientais, de segurança do trabalho e de segurança portuária, especialmente quanto à destinação adequada de resíduos, inexistindo qualquer responsabilidade da Autoridade Portuária por danos ambientais ou operacionais decorrentes da instalação ou uso do contêiner-escritório.

Capítulo VI - Das Sanções

Art. 21 - O descumprimento das disposições deste Regulamento ou na Autorização de Instalação sujeitará o Operador Portuário/Usuário às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência formal;
- b) Multa, conforme previsto na Lei 13.303/16;
- c) Cancelamento da Autorização com determinação de remoção da estrutura, com prazo para cumprimento;
- d) Encaminhamento aos órgãos competentes para outras medidas cabíveis.

Art. 22 - As sanções serão aplicadas após processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Operador Portuário/Usuário.

Capítulo VII - Das Disposições Finais

Art. 23 - Encerrado o prazo da autorização, sem renovação expressa, o contêiner-escritório deverá ser imediatamente removido, independentemente de notificação adicional, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Regulamento e demais normas aplicáveis.

Art. 24 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Administrador do Porto de Maceió.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

Art. 25 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

**Diogo Holanda Pinheiro
Administrador do Porto de Maceió**